

40º SRE - Uberlândia, 04492880 Edson Euripedes da Silva - PEB - 1 - Araguari - 3 - 10/03/2020 A 12/03/2020 - , 06979959 Antonio Cesar Rosa - PEB - 2 - Araguari - 5 - 02/03/2020 A 06/03/2020 - , 06983290 Leila Aparecida da Silva - PEB - 2 - Uberlândia - 1 - 02/03/2020 A 02/03/2020 - , 09767310 Silvia Rosa Carneiro Paniago - SEIII - 2 - Uberlândia - 15 - 13/03/2020 A 27/03/2020 - , 09767310 Silvia Rosa Carneiro Paniago - PEB - 3 - Uberlândia - 15 - 13/03/2020 A 27/03/2020 - , 11851755 Maria de Fatima Lima Rodrigues - PEB - 1 - Nova Ponte - 5 - 27/02/2020 A 02/03/2020 - , 12252474 Luziana Aparecida Faustina Ferreira de Castro - ATB - 1 - Uberlândia - 3 - 15/03/2020 A 17/03/2020 - , 13154737 Adriana Alves de Araujo Lino - ASB - 1 - Uberlândia - 5 - 01/03/2020 A 05/03/2020 - , 14129753 Juliana de Oliveira Pereira - ASB - 1 - Uberlândia - 10 - 12/03/2020 A 21/03/2020 - , 14737753 Lais Alves Magalhaes Antunes - EEB - 1 - Uberlândia - 2 - 04/03/2020 A 05/03/2020 -

Secretaria de Estado de Defesa Social, 13417654 Antonio Filho Neto -- 1 - 3 - 06/03/2020 A 08/03/2020 -

COMUNICAÇÃO : 0984/2020 REGIONAL : Montes Claros Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012. Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo Secretaria de Estado de Educacao 17º SRE - Januaria, 03235488 Gerli da Silva Azevedo - PEB - 3 - Montalvania - 5 - 17/02/2020 A 21/02/2020 - 158.1, 09432626 Roserim Celestina Ribeiro - PEB - 5 - Bonito de Minas - 2 - 17/02/2020 A 18/02/2020 - 158.1, 11064250 Roberto Pereira dos Santos - PEB - 5 - Januaria - 3 - 03/03/2020 A 05/03/2020 - 158.1, 11064250 Roberto Pereira dos Santos - PEB - 5 - Januaria - 2 - 12/03/2020 A 13/03/2020 - 158.1, 11984184 Daniel Evangelista de Moura - PEB - 2 - Uruçuaia - 2 - 20/02/2020 A 21/02/2020 - 158.1 22º SRE - Montes Claros, 09550245 Rosimeire Francisca dos Santos - PEB - 1 - Brasília de Minas - 5 - 17/02/2020 A 21/02/2020 - 158.1, 09550245 Rosimeire Francisca dos Santos - PEB - 3 - Brasília de Minas - 5 - 17/02/2020 A 21/02/2020 - 158.1, 12686747 Wilton Alves Mendes Junior - PEB - 3 - Coracoa de Jesus - 1 - 09/03/2020 A 09/03/2020 - 158.1, 12686747 Wilton Alves Mendes Junior - PEB - 4 - Coracoa de Jesus - 1 - 09/03/2020 A 09/03/2020 - 158.1 30º SRE - Pirapora, 11705381 Mayara Catarina de Oliveira Fernandes - PEB - 3 - Pirapora - 1 - 21/02/2020 A 21/02/2020 - 158.1, 12972386 Mario Rocha Leite - PEB - 4 - Pirapora - 3 - 18/02/2020 A 20/02/2020 - 158.1, 12972386 Mario Rocha Leite - PEB - 5 - Pirapora - 3 - 18/02/2020 A 20/02/2020 - 158.1 43º SRE - Aracuaí, 09607250 Silo Gomes Cardoso - PEB - 5 - Rubelita - 5 - 17/02/2020 A 21/02/2020 - 158.1, 13946348 Mairia Alves Bahia Machado - PEB - 3 - Bertal - 3 - 19/02/2020 A 21/02/2020 - 158.1

Secretaria de Estado de Defesa Social, 13872304 Hugo Mariano Evangelista Mendes - ASP - 1 - Francisco Sa - 32 - 06/03/2020 A 06/04/2020 - 158.1

Licença negada de acordo com o Decreto 46.061 de 10/10/2012, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Data do Laudo Secretaria de Estado de Educacao 17º SRE - Januaria, 14672877 Leonardo Pereira Quaresma - PEB - 2 - Conego Marinho - 18/03/2020 -

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo Secretaria de Estado de Educacao 10º SRE - Curvelo, 08287047 Valentim Alves Ferreira - PEB - 4 - Lassance - 1 - 17/02/2020 A 17/02/2020 -

17º SRE - Januaria, 05468947 Rosalia Mendes Aguiar - PEB - 2 - Pedras de Maria da Cruz - 3 - 12/02/2020 A 14/02/2020 - , 05471313 Vanderlene de Jesus Cardoso - PEB - 2 - Januaria - 5 - 17/02/2020 A 21/02/2020 - , 05471313 Vanderlene de Jesus Cardoso - ATB - 3 - Januaria - 5 - 17/02/2020 A 21/02/2020 - , 05560131 Marley Soares Monteiro - PEB - 2 - Sao Francisco - 2 - 27/02/2020 A 28/02/2020 - , 06633747 Jovelino Ribeiro Magalhaes - PEB - 2 - Januaria - 5 - 17/02/2020 A 21/02/2020 - , 08273294 Maria do Socorro Barros dos Santos - ATB - 1 - Montalvania - 3 - 04/03/2020 A 06/03/2020 - , 08476509 Elis Regina Pereira de Carvalho - PEB - 1 - Januaria - 4 - 18/02/2020 A 21/02/2020 - , 08937385 Berenice Costa Ferreira - ATB - 1 - Bonito de Minas - 5 - 27/02/2020 A 02/03/2020 - , 11315801 Osvaldo Jose de Oliveira Neto - PEB - 2 - Januaria - 5 - 17/02/2020 A 21/02/2020 - , 12966917 Vanderleia Francisca Barbosa - PEB - 1 - Sao Francisco - 5 - 10/03/2020 A 14/03/2020 - , 14191191 Reigiane Silva Diniz - ASB - 1 - Januaria - 15 - 11/03/2020 A 21/03/2020 - 22º SRE - Montes Claros, 11455037 Edilaine Pereira da Rocha - ASB - 2 - Bocuaiva - 1 - 20/02/2020 A 20/02/2020 - , 12641379 Rosana Rosely Alqumim Silva - PEB - 1 - Coracoa de Jesus - 5 - 11/03/2020 A 15/03/2020 - , 12674891 Gracielle Fernanda Almeida Santos - ATB - 1 - Bocuaiva - 1 - 12/03/2020 A 12/03/2020 - 30º SRE - Pirapora, 08287047 Valentim Alves Ferreira - PEB - 2 - Pirapora - 1 - 17/02/2020 A 17/02/2020 - , 12541959 Amilton da Consolacao Melo - PEB - 1 - Pirapora - 2 - 09/03/2020 A 10/03/2020 - , 12541959 Amilton da Consolacao Melo - PEB - 2 - Varzea da Palma - 2 - 09/03/2020 A 10/03/2020 - 43º SRE - Aracuaí, 04513867 Lilian Barbosa Sales Pereira - PEB - 2 - Bertal - 5 - 09/03/2020 A 13/03/2020 - , 05662077 Firmo Souto dos Santos - PEB - 3 - Ninheira - 4 - 03/03/2020 A 06/03/2020 - , 05662077 Firmo Souto dos Santos - PEB - 4 - Ninheira - 4 - 03/03/2020 A 06/03/2020 - , 08890550 Rozeli Rocha Machado Oliveira - ATB - 2 - Bertal - 5 - 17/02/2020 A 21/02/2020 - , 09607250 Silo Gomes Cardoso - PEB - 3 - Salinas - 5 - 17/02/2020 A 21/02/2020 - , 13720016 Janaina Dias de Oliveira - PEB - 1 - Salinas - 5 - 03/03/2020 A 07/03/2020 - , 13720016 Janaina Dias de Oliveira - PEB - 2 - Rubelita - 5 - 03/03/2020 A 07/03/2020 - , 13946348 Mairia Alves Bahia Machado - PEB - 1 - Bertal - 3 - 19/02/2020 A 21/02/2020 -

Diretora: Ana Cleide de Oliveira Ávila

20 1337713 - 1

ORDEM DE SERVIÇO SCPMSO nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Suspensão das atividades da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. A Diretora da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, no uso de suas atribuições conferidas, conforme art. 42 do Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, e considerando medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, DETERMINA: Art. 1º - Ficam suspensas no período de 23/03/2020 a 29/03/2020, as atividades da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na Unidade Administrativa Central, Núcleo de Saúde Ocupacional da CAMG e Núcleos Regionais. Art. 2º - Para solicitação de serviços à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, o requerente deverá seguir as orientações da Ordem de Serviço SCPMSO nº 02, de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020. Art. 3º - O afastamento dos servidores ocorrerá nos termos do art. 5º, da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, publicada em 17 de março de 2020, observada a seguinte ordem de prioridade: I - folgas compensativas adquiridas até 17/03/2020; II - férias-prêmio adquiridas após 29 de fevereiro de 2004, conforme art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da Administração Pública; III - férias regulamentares, agendadas para o ano de 2020, por antecipação; IV - compensação de carga horária, no prazo de até doze meses, a contar da data de encerramento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado.

Art. 4º - Poderá ser instituído no âmbito Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, o regime especial de teletrabalho, conforme DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020 e DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 9, de 19 de março de 2020, referente a atividades elencadas pela Chefia Imediata, quando autorizado pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2020. ANA CLEIDE DE OLIVEIRA ÁVILA Diretora da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

20 1337972 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Marcus Vinicius de Souza

PORTARIA Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg. A Direção Superior do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais - IPSEMG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, do Decreto nº 47.345, de 24 de janeiro de 2018, e considerando: a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia; b) o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória – I.5.1.1.0 – Coronavírus; c) as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19; d) que o Ipsemg recebe, diariamente, grande volume de beneficiários, servidores e colaboradores nas suas dependências; e) a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Ipsemg; f) a necessidade de evitar contaminações, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo; g) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto; h) o constante dos autos do processo nº 2010.01.0016329/2020-70, Resolve:

- Art. 1º. No âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - são classificados como serviços essenciais, em atendimento ao disposto no art. 2º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020: I - Prestarassistência à saúde aos seus beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;
- II - Representar judicial e extrajudicial o Instituto;
- III - Promover as atividades de comunicação social;
- IV - Gerir os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;
- V - Gerir processos de regulação dos serviços de saúdepróprios e da Rede Credenciada;
- VI - Garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo do Instituto, especialmente no que refere aos atendimentos de saúde;
- VII - Conceder e pagar benefícios previdenciários, no âmbito de competência do Ipsemg.
- Art. 2º. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública Estado em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agenteCoronavírus (COVID-19), a realização dos serviços administrativos prestados pelo Ipsemg, na capital e no interior do Estado, dar-se-á, preferencialmente, por meio do regime especial deteletrabalho.

I - Para a adesão ao regime especial de teletrabalho o servidor deve ter à disposição estrutura física e tecnológica compatível comsuas atividades. II - Poderão ser disponibilizados temporariamente equipamentos para a viabilização do regime especial de teletrabalho, a depender de disponibilidade do Instituto, a ser verificada pela Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - ATIC, desde que: a) sejam bens passíveis de empréstimo e necessários para a execução dasatividades; b) sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente; c) não haja custo adicional. Art. 3º. O regime especial de teletrabalho deverá ser assegurado, enquanto perdurar a situação de emergência em Saúde Pública no Estado declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, ao servidor que: I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos; II - portar doença crônica, tais como diabetes, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes onco-hematológicos imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico; III - for gestante ou lactante. §1º O disposto nocaupete aplica ao bolsista, contratado temporário e prestador de serviço, no que couber, mediante regulamentação do empregador. §2º O estagiário estará automaticamente afastado de suas atividades até 31/03/2020. §3º Os requisitos para realização de teletrabalho deverão comprovados conforme dispõe a Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 02/2020. Art. 4º O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial deteletrabalho deverá: I - cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial deteletrabalho, previstas no respectivo plano individual de trabalho, sendo vedada utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução das atividades; II - consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com a chefia imediata; III - atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a todas qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividadesdesempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas; IV - elaborar relatório, na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo de forma detalhada as entregas realizadas, conforme modelo constante no Anexo III, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020. §1º Os servidores em regime especial de teletrabalho e gestores das unidades administrativas deverão observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações. §2º Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de auxílio-transporte ou vale-transporte. §3º Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previstos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao regime especial de teletrabalho, desde que cumpridas as obrigações previstas na Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 02/2020. Art. 5º Caso a natureza da atividade impossibilita o teletrabalho, poderão ser adotadas outras medidas que permitam assegurar a prestação dos serviços que não poderão ser descontinuados, mediante cumprimento presencial da jornada. §1º Deverá ser definida quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente. §2º Poderá ocorrer alteração dos horários de início e término da jornada, revezamento entre os servidores públicos da equipe, mediante gozo de folgas, férias-prêmio ou férias regulamentares, assegurada prestação dos serviços que não poderão ser descontinuados e observados os critérios descritos no art. 5º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020. §3º Para registro do regime especial de teletrabalho no Sistema Ponto Digital o servidor deverá justificar sua ausência ao local de trabalho, informando a situação “teletrabalho” e anexando o relatório de atividades, constante no Anexo III, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, com as ações consolidadas do mês.

§4º Em não havendo a possibilidade de teletrabalho, o servidor poderá ausentar-se, observando, para isso, a seguinte ordem de prioridade de ausências prevista no art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020: I - primeiro, o gozo das folgas compensativas; II - em seguida, o gozo das férias-prêmio; III - na sequência, o gozo das férias regulamentares agendadas para ano de 2020, por antecipação; IV - caso não possa saldo de folgas compensativas ou períodos não gozados de férias-prêmio ou férias regulamentares, o servidor poderá ausentar-se, devendo ocorrer a compensação da carga horária no prazo de até 12 (doze) meses, a contar do fim da situação de emergência em Saúde Pública no Estado declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 6º. Constatada a necessidade de restrição à circulação e à aglomeração de pessoas na unidade administrativa, facultase a restrição de horário de atendimento ao público e suspensão de atendimento presencial, após deliberação da Direção Superior do Ipsemg. Art. 7º. Apenas servidores que desempenham serviços que não podem ser descontinuados poderão ser convocados a retornar antecipadamente do gozo de suas férias regulamentares e de suas férias prêmio ou alterar o período de gozo de suas férias regulamentares e de suas férias prêmio, de modo a adia-las para após o fim da situação de emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020. Art. 8º. As opções pelo regime especial de teletrabalho ou pelo gozo de folgas compensativas ou férias prêmio, como medida de enfrentamento do coronavírus(COVID-19), não se aplicam às unidades integrantes da Diretoria de Saúde, salvo nas situações previstas no art. 3º. Art. 9º. Fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, o prazo para recadastramento anual de pensionistas do Ipsemg e para comprovação de permanência dos motivos de invalidez, para o beneficiário inválido, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período. Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Superior do Ipsemg. Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcus Vinicius De Souza, Presidente; Guilherme Parentoni Senra Fonseca, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças; Bernardo Luiz Fornaciari Ramos, Diretor de Políticas em Saúde; Anderson De Souza Bruno, Gerente Técnico Assistencial Hospitalar.

20 1337970 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

Presidente: Júnia Guimarães Mourão Cioffi

PORTARIA PRE Nº090, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Aprova o Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem, no âmbito da Fundação Hemominas. A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem da Fundação Hemominas, no âmbito da Fundação Hemominas. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRE Nº 11, de 03 de janeiro de 2019. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PRE Nº091, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Aprova o Procedimento de Gestão Gerenciamento das Avaliações Internas da Qualidade na Administração Central, no âmbito da Fundação Hemominas. A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Procedimento de Gestão Gerenciamento das Avaliações Internas da Qualidade na Administração Central, no âmbito da Fundação Hemominas. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRE Nº 026, de 03 de fevereiro de 2020. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PRE Nº092, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Aprova o Procedimento de Gestão de Gerenciamento das Avaliações Internas nas Unidades da Fundação Hemominas. A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Procedimento de Gestão de Gerenciamento das Avaliações Internas nas Unidades da Fundação Hemominas. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRE Nº 320/2019 de 20 de setembro de 2019. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PRE Nº093, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Concede Adicional de Insalubridade A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais-HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Adicional de Insalubridade, em grau médio, nos termos do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 39.032, de 08 de setembro de 1997 e artigo 13 da Lei nº 10.745/92, combinado com o artigo 21 da Lei Delegada nº 38/97, aservidora Dayse Souza Pio Masp 1251503-7, ATHH/ Técnico Enfermagem, lotadano Hemocentro de Belo Horizonte, Enfermagem da Coleta, a partir de 10 de fevereiro de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

PORTARIA PRE Nº094, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Concede Adicional de Insalubridade A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais-HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Adicional de Insalubridade, em grau médio, nos termos do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 39.032, de 08 de setembro de 1997 e artigo 13 da Lei nº 10.745/92, combinado com o artigo 21 da Lei Delegada nº 38/97, aservidora Cassia Rodrigues Ramos Masp 1.459.064-0, ATHH/ Técnico de Enfermagem, lotadano Hemocentro de Belo Horizonte, Enfermagem da Coleta, a partir de 10 de fevereiro de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

PORTARIA PRE Nº095, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Concede Adicional de Insalubridade A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais-HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Adicional de Insalubridade, em grau médio, nos termos do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 39.032, de 08 de setembro de 1997 e artigo 13 da Lei nº 10.745/92, combinado com o artigo 21 da Lei Delegada nº 38/97, aservidora MárciaChavesCerbino, Masp 1.461.475-4, ATHH/ Técnico Patologia Clínica, lotadano Hemocentro de Belo Horizonte, Fracionamento, a partir de 27 de janeiro de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

PORTARIA PRE Nº 096, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Concede Adicional de Insalubridade A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais-HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Adicional de Insalubridade, em grau médio, nos termos do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 39.032, de 08 de setembro de 1997 e artigo 13 da Lei nº 10.745/92, combinado com o artigo 21 da Lei Delegada nº 38/97, aservidora AndreiaAlvesLangari, ADM 01, Masp 1.278.935-0, ANHH/ Bioquímico, lotadano Hemocentro de Belo Horizonte, Laboratório NAT, a partir de 13 de setembro de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

PORTARIA PRE Nº097, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Concede Adicional de Insalubridade A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais-HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Adicional de Insalubridade, em grau médio, nos termos do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 39.032, de 08 de setembro de 1997 e artigo 13 da Lei nº 10.745/92, combinado com o artigo 21 da Lei Delegada nº 38/97, aservidora ValdeniaCorreiaSoares, Masp 1.487.772-4, ATHH/ Técnico Enfermagem, lotadano Hemocentro de Belo Horizonte, Enfermagem da Coleta, a partir de 11 de fevereiro de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

PORTARIA PRE Nº098, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Concede Aposentadoria A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – HEMOMINAS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA integral com paridade, a servidora SOLANGE DE AQUINO FERREIRA DA SILVA, MASP 1050568-3, CPF 549.505.386-91, Cargo de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, Nivel V, Grau D, a partir de 08 de janeiro de 2020, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional 47/2005. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando a vigência do art. 1º.

PORTARIA PRE Nº099, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Concede Aposentadoria A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – HEMOMINAS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA integral com paridade, a servidora MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, MASP 1049757-6, CPF 770.491.366-20, Cargo de Assistente técnico de Hematologia e Hemoterapia, Nivel III, Grau B, a partir de 17 de janeiro de 2020, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional 47/2005, contando em dobro 03 meses de férias prêmio concedidas até 16/12/1998. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando a vigência do art. 1º.

PORTARIA PRE Nº 102, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Aprova o Manual de Normas e Procedimentos para Gestão dos Bens Permanentes, no âmbito da Fundação Hemominas. A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos para Gestão dos Bens Permanentes, no âmbito da Fundação Hemominas. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRE Nº 381/2019, de 21 de outubro de 2019. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

20 1337681 - 1

Fundação Ezequiel Dias - FUNED

Presidente: Maurício Abreu Santos

ATO AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA: REGISTRA nos termos do § 24 do artigo 36 da Constituição Estadual de 1989, a servidora MASP 1036650-8, TÂNIA MARA AMÂNCIO GUERRA PEIXOTO, ANALISTA E PESQUISADOR DE SAÚDE E TECNOLOGIA, AST4 – Nivel IV, Grau J, a partir de 18/03/2020. Aposentadoria com Paridade e Integralidade nos termos do art. 6º da ECF nº 41/2003.

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas Roberto Alexandre Braga Gontijo

20 1337805 - 1

PORTARIA FUNED Nº 027, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Regula, no âmbito da Fundação Ezequiel Dias, o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que leva à doença respiratória denominada COVID-19, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências. O Presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 45.712, de 29 de agosto de 2011, em consonância com a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, bem como as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e, CONSIDERANDO: - que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna; - a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus; - o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – I.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; - o artigo 3º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas estruturais de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (SARS-CoV-2), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências; - a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Ezequiel Dias; - que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas; - a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos; - os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto; - as Orientações de Serviço Seplag/Sugesp nº01/2020 e nº 02/2020 da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto nº 47.727, de 2 de outubro de 2019, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020; - a possibilidade de adoção de medidas alternativas na rotina de trabalho de determinadas atividades desempenhadas, sem prejuízo ao serviço público, conforme orientações do Gabinete de Crise da Funed, bem como a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;